



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.419-G, DE 2021 (Do Sr. Luciano Ducci)

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2419-G, DE 2021, que "Institui a "Semana Nacional do Uso Consciente da Água"."; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relatora: DEP. CARLA ZAMBELLI).

DESPACHO:

COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2419-D/2021 (Nº Anterior: PL 322-D/2015), aprovado na Câmara dos Deputados em 2/5/2017

II - Emenda do Senado Federal

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 322-D DE 2015

Institui a Semana Nacional do Uso
Consciente da Água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Uso Consciente da Água, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.

Art. 3º A Semana Nacional do Uso Consciente da Água constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017 (PL nº 322 de 2015, na Casa de origem), que “Institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Nos eventos a que se refere o **caput**, será dada especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Suprima-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o subsequente.

Senado Federal, em 2 de julho de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDAS SO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 2021

(PL nº 322/2015, nº antigo)

Institui a “Semana Nacional do Uso
Consciente da Água”.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI.

Relator: Deputado LUIZ LIMA.

I - RELATÓRIO

Tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322, de 2015 (PLC 40/2017, no Senado Federal), que “Institui a ‘Semana Nacional do Uso Consciente da Água’”, foi remetido ao Senado Federal em 10 de maio de 2017, por meio do Ofício nº 95/17/PS-GSE.

Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas à Câmara dos Deputados em 2 de julho de 2021, sob a forma de 2 Emendas do Senado, as quais são objeto de descrição neste relatório.

A Emenda nº 1 do Senado, apresentada no Plenário do Senado, pretende incluir o seguinte parágrafo único ao art. 2º do Projeto:

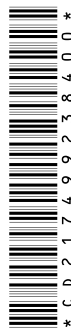
Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Nos eventos a que se refere o caput, será dada especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217499238400>



Por sua vez, a Emenda nº 2, apresentada no âmbito da Comissão de Educação, pretende suprimir o art. 3º da Proposição, cujo teor é o seguinte:

“Art. 3º. “Semana Nacional do Uso Consciente da Água” constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.”

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Comissões de Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 12 de agosto de 2021, fui designado Relator da matéria.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 123 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as emendas do Senado a projetos originários da Câmara serão distribuídas, juntamente com estes, às Comissões competentes para opinar sobre as matérias de que tratam. Por sua vez, é competência da Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Doméstico, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

É inegável a grande relevância da matéria que estamos analisando, mormente no contexto das graves crises hídricas enfrentadas pelo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217499238400>



nosso País. Por isso, aprovamos nesta Casa o Projeto de Lei. Resta-nos, agora, avaliarmos as emendas que a proposição recebeu na Casa Revisora, o Senado Federal.

A Emenda nº 1, apresentada no Plenário do Senado, por meio de inserção de parágrafo único ao art. 2º do projeto, pretende que nas atividades desenvolvidas na Semana Nacional do Uso Consciente da Água, “será dada especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água”.

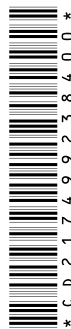
Na justificativa do relatório aprovado naquela Casa, defende-se que “a discussão sobre o tema da preservação de nossos recursos hídricos precisa ser qualificada com a busca de alternativas factíveis, executadas por meio de políticas públicas bem desenhadas e implementadas em todos os níveis de governo”.

Somos favoráveis a essa Emenda, justamente por dar maior concretude para à Semana Nacional do Uso Consciente da Água, por meio da divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.

Por sua vez, a Emenda nº 2, apresentada no âmbito da Comissão de Educação, pretende suprimir o art. 3º da Proposição, que preceitua que a “Semana Nacional do Uso Consciente da Água” constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Na justificativa do Relatório da Comissão de Educação, oferece-se a seguinte justificativa para supressão do art. 3º da matéria:

“[...] a pretensão de incluir a nova efeméride no calendário escolar, prevista no art. 3º da proposição, pode trazer algumas implicações legais. Com efeito, além de interferir nas diversas esferas da Federação – federal, estadual e municipal –, tal iniciativa afrontaria norma constitucional, caso a sua implementação implique custos. Além disso, essa medida interferiria na rotina e no currículo escolares,



exigindo, portanto, o envolvimento do setor educacional na sua discussão e maior cautela para a sua adoção.”

Também somos favoráveis a essa supressão, até porque a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, ao criar o Conselho Nacional de Educação (CNE), determina que uma das atribuições desse órgão, por meio de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, alínea “c”). Dessa forma, **não é competência do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo**, a apresentação de projetos de lei cujo intuito seja criar disciplinas ou estabelecer conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar.

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1 e 2, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 322, de 2015, que passou a tramitar na Câmara dos Deputados como PL nº 2.419, de 2021.

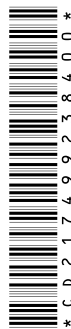
Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217499238400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.419/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Ricardo, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Rogério Correia e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219510913600>

Apresentação: 13/09/2021 15:03 - CE
PAR 2 CE => PL 2419/2021 (Nº Anterior: PL 2419/2021)

PAR n.2



COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.419/2021 (PL 322/2015 – NÚMERO ANTIGO) PARECER ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL

*Institui a "Semana Nacional do Uso
Consciente da Água".*

Autor: Deputado Luciano Ducci (PSB/PR)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

I - RELATÓRIO

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322/2015 foi remetido ao Senado Federal, na condição de Casa Revisora, em 10/05/2017.

Em 02/07/2021, foi recebido o Ofício nº 318/2021, comunicando a aprovação da proposição em questão, com **duas emendas que promoveram alterações de mérito.**

A Emenda nº 1 busca acrescentar um parágrafo único ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218181142800>

Acréscense-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art.

2º

.....
Parágrafo único. Nos eventos a que se refere o caput, será dada especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água."

A Emenda nº 2 pretende suprimir o art. 3º do Projeto, que possui a seguinte redação:

Art. 3º A Semana Nacional do Uso Consciente da Água constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil até o ensino médio.

Em 06/07/2021, a Mesa Diretora determinou a distribuição à Comissões de Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime ordinário.

Recebida a proposição para minha relatoria em 08/12/2021.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218181142800>



II – VOTO DA RELATORA

Em relação a esta Comissão, compete apreciar a matéria sob a ótica da previsão do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Considerando a tramitação já relatada, resta pendente a apresentação de parecer às Emendas do Senado Federal.

Frise-se que a matéria é de alta importância, notadamente considerando a crise hídrica atualmente vivenciada, de modo que a conscientização é uma das chaves para o desenvolvimento de soluções sustentáveis ao nosso país.

No tocante à Emenda nº 1, eu objetivo é que os eventos da Semana Nacional do Uso Consciente da Água dediquem especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.

A inclusão é oportuna, na medida em que aprimora o projeto e se enquadra perfeitamente na Política Nacional do Meio Ambiente, já que um de seus objetivos é a “divulgação de dados e informações ambientais”, bem como a “formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”, como enuncia o art. 4º, VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Assim, somos favoráveis a essa Emenda.

Já no que diz respeito à Emenda nº 2, seu objetivo é suprimir a inclusão da Semana Nacional do Uso Consciente da Água do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.



A Política Nacional do Meio Ambiente prevê como um de seus princípios a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade. Ocorre que, para uma máxima eficácia na alocação de recursos, é necessário que seja dedicada especial atenção em áreas com maior necessidade de investimento.

O currículo escolar vigente já prevê a educação para gestão de recursos hídricos em todos os níveis do ensino básico. Assim, mostra-se interessante que o Poder Executivo possa destinar os investimentos à promoção de eventos educativos voltados para públicos diversos. Ademais, a exclusão da previsão legal em questão não impede que Estados, Municípios ou as próprias administrações escolares promovam nas suas respectivas competências, ações relacionadas à Semana Nacional do Uso Consciente da Água.

Assim, somos favoráveis também a essa Emenda.

Ante o exposto, pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1 e 2, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 2.419/2021.

Sala da Comissão, em de de .

Deputada CARLA ZAMBELLI
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218181142800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação das Emendas nº 1 e 2, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 2.419/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Zambelli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Daniel Coelho, Nelson Barbudo, Ailton Faleiro, Coronel Tadeu, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214597277800>